



**Lei nº 494, de 01 de setembro de 2010.**

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a leiloar veículo e dá outras providências.

**O Prefeito de São Joaquim do Monte,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a **LEILOAR 01 (um)** veículo pertencente ao patrimônio do Município de São Joaquim do Monte, conforme abaixo especificado:

1. 1 automóvel, Modelo Ford/Ecosport XLT 1.6 Flex, Ano 2005, Placa KHX 5235, Chassi nº 9BFZE16PX58682466, combustível/gasolina.

**Art. 2º.** A licitação será feita por meio de leilão público consoante disposição da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º.** O leilão de que trata o art. 1º será procedido de avaliação prévia, para a estipulação do preço mínimo, com base no valor patrimonial e no preço de mercado, verificado por meio de Comissão de Avaliação especialmente nomeada pelo Poder Executivo para tal fim.

**Art. 4º.** A receita proveniente do leilão do automóvel em referência, autorizada por esta Lei, será utilizada na aquisição de outro veículo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 01 de setembro de 2010.

  
**JOSÉ LINO DA SILVA IRMÃO**  
Prefeito